

Contrato nº 043/2022
Processo SPU nº P176577/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão**, Sr. **Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Galpão A, Parque Iracema, Maranguape/CE, CEP: 61.948-380, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, telefones: (85) 3341.0760 / (85) 98868-9536, Email: kilimpa@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **José Juarez Soares Filho**, portador da Carteira de Identidade de nº 1215010 SSP-CE e do CPF de nº 168.346.583-00, residente e domiciliado na Rua José Juarez, 34, Parque Iracema, Maranguape/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preços 004/2022 - SEPLAG, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021 - SEPLAG e seus anexos, o Decreto Municipal nº 2.257/2019, os preceitos do Direito Público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021 - SEPLAG e seus anexos, e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada.

3.2. Dos itens contratados:

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834658300

Assinado de forma
por JOSE JUAREZ S
FILHO:1683465830
Dados: 2022.05.11
11:00:58 -03'00"

Item	Especificação	Unid.	Marca	Preço Unit. (R\$)	Quant	Preço Total (R\$)
02	Cera líquida incolor 750ml. Composição: parafina, carnaúba, dispersão acrílica metalizada, álcool laurílico-6, fragrância e água. Notificado na ANVISA/MS.	Und	Brilhos	R\$ 3,00	200	R\$ 600,00
05	Limpa vidro, lauril eter, sulfato de sódio, coadjuvantes, corantes, solventes, conservante, fragrância e sequestrante, gatilho pulverizador, 500 ml.	Embalagem	Marca Própria	R\$ 2,00	70	R\$ 140,00
06	Limpador multiuso, instantâneo, composto tensoativo não iônico, coadjuvantes, recipiente com 500 mililitros.	Und	Marca Própria	R\$ 2,16	70	R\$ 151,20
08	Kit carrinho de limpeza profissional - complemento: composto por carro funcional formato em I, balde dobrável de aproximadamente 30l, placa de sinalização, haste com cabo de alumínio de no mínimo 1,40 m sem ponteira, refil de algodão 320g, armação mop profi 60cm acompanhada por refil mop pó profi 60cm e pá coletora com cabo de alumínio.	Und	Nobre	R\$ 480,00	3	R\$ 1.440,00
11	Saco plástico para lixo, em resina termoplástica virgem ou reciclada, preta, classe I, capacidade de 30 litros, resistente, medindo aproximadamente 59 x 62cm. Pacote c/10 und, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante atendendo as normas nbr 9091, nbr 9191. Ampla disputa	Pacote	Econômico	R\$ 6,87	38	R\$ 261,06
15	Saco para lixo, plástico, classe I, resina termoplástica virgem ou reciclada, preto, capacidade nominal 50 litros, pacote com 100 unidades, acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, atendendo as normas nbr 9091, nbr 9191. Ampla disputa.	Pacote	Rava	R\$ 7,00	40	R\$ 280,00
16	Saco para lixo, plástico, classe I, resina termoplástica	Pacote	Rava	R\$ 7,00	20	R\$ 140,00

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834
0

Assinado de form:
por JOSE JUAREZ
FILHO:168346583
Dados: 2022.05.11
-03'00'

virgem ou reciclada, preto, capacidade nominal 50 litros, pacote com 100 unidades, acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante, atendendo as normas nbr 9091, nbr 9191. Cota reservada.					
VALOR TOTAL:				R\$ 3.012,26	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 3.012,26 (três mil, doze reais e vinte e seis centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste instrumento será proveniente de recursos próprios, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0.500.2.500.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei


JOSE JUARI
SOARES
FILHO:1683
300
Assinado de forn
digital por JOSE
SOARES
FILHO:16834658
Dados: 2022.05.1
11:02:12 -03'00"

Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A Contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.


JOSE JUARE
SOARES
FILHO:1683
300
Assinado de form
digital por JOSE J
SOARES
FILHO:16834658:
Dados: 2022.05.1
11:02:30 -03'00'

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a fornecimento do objeto à Contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Elvis de Sousa Silva**, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;


JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:1683-
300

Assinado de form:
por JOSE JUAREZ
FILHO:168346583
Dados: 2022.05.11
11:02:48 -03'00'

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da Contratada ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do

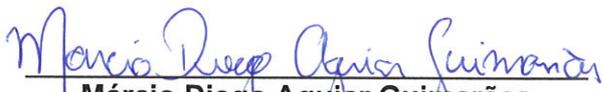
parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 11 de maio de 2022.

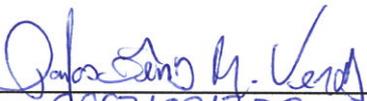

Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante

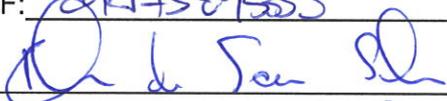
JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
658300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2022.05.11 11:03:16 -03'00'

José Juarez Soares Filho
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 98031021330
CPF: 8747589553

2. 
RG: 2067191397-6
CPF: 048.468.573-28

Visto:

TAMYRES LOPES ELIAS
Coordenadora Jurídica – SEPLAG
Respondendo
OAB/CE N° 43.880

P161658/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente aos períodos aquisitivos de 01 de novembro de 1995 a 31 de outubro de 2000, 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2005, 01 de novembro de 2005 a 31 de outubro de 2010, 01 de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2015 e 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2020 ao servidor JOSÉ MILTON RIPARDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, matrícula nº 3670, com lotação na SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a partir do mês de maio de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de maio de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADA: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza e Produtos de Higienização II, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 3.012,26 (três mil, doze reais e vinte e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122.0.500 .2.500.3.3.90.3000 .1.500.0000.00. FISCAL: Elvis de Sousa Silva. PROCESSO: P176577/2021. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 210/2021 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços 004/2022 - SEPLAG, oriunda do Edital do Pregão Eletrônico nº 210/2021 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11 de maio de 2022. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. José Juarez Soares Filho. Tamyres Lopes Elias - COORDENADORA JURÍDICA/SEPLAG, em exercício.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P192474/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22008 - AMA (BB Nº 933988). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 25/05/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Aquisição de um caminhão leve, com carroceria de baú, para suprir as necessidades do sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 11/05/2022. A Pregoeira - LISA SOARES DE OLIVEIRA.

AVISO DE SUSPENSÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PE22014 - SME. Aviso de Suspensão - Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a SUSPENSÃO da licitação supracitada. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para a prestação de serviços continuados cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral e seus equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Informamos, ainda, que posteriormente será marcada NOVA DATA e os prazos reabertos nos termos da legislação vigente. O Pregoeiro - JORGE LUIZ DE SOUSA FERREIRA JÚNIOR.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22001 - SEPLAG. ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação. Nova Data de Abertura: 29/06/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Outorga de concessão administrativa de uso de 17 (dezesete) quiosques situados no parque da cidade, município de Sobral, que dar-se-á de forma onerosa para exploração comercial nos termos do edital e anexos. JUSTIFICATIVA: Retificação no Edital e data de abertura. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146, Sobral - CE. 11/05/2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE ADENDO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22001 - SECULT - ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação. Nova data do fim do acolhimento das documentações e propostas: 16/05/2022 às 23:59 h. OBJETO CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO CICLO FESTIVO JUNINO DE 2022. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> e celic@sobral.ce.gov.br. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral-CE. 12/05/2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 031/2021, 032/2021, 042/2021, 935/2021 e 102/2022 - SEPLAG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22002 - SECJEL (SRP) (BB Nº 927252). OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de manutenção dos gramados dos campos de futebol da cidade de Sobral, compreendendo o Estádio Plácido Aderaldo Castelo - Junco, Miniestádio Francisco Éder Venâncio e Vila Olímpica do Município de Sobral, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 06/05/2022 e homologado em 11/05/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 12 de maio de 2022. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22002 - SECJEL									
ITEM	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VR. UNIT. OFERT (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VR. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	SOBRAL GARDEN LTDA	1	SERVIÇO	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM GRAMADOS Descrição Complementar: Serviços a serem realizados nos gramados dos campos de futebol da cidade de Sobral, compreendendo o Estádio Plácido Aderaldo Castelo - Junco, Miniestádio Francisco Éder Venâncio e Vila Olímpica do Município de Sobral, durante o período de 12 meses.	649.990,00	652.924,00	649.990,00	2.934,00	0,45%
TOTALS						652.924,00	649.990,00	2.934,00	0,45%
VALOR NÃO ADQUIRIDO								0,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 011/2022. Sessão do dia 04 de maio de 2022. O presidente em exercício Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, verificando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Leydson Ribeiro Braga, representante da PGM e dos conselheiros, Dra. Beatriz Cardoso Aguiar (SETRAN), Dra. Sciencina Sêrvia de Araújo Viana (SEFIN), Dra. Cristiane Mororó Ribeiro (SEFIN), Dr. Marcus Sidon de Sousa Rocha (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dra. Adriana do Vale (CDL) reconheceu quorum suficiente e declarou aberta a sessão. Estava presente também o julgador de 1ª instância, Dr. Ikaro Saraiva, a Dra. Larissa Arruda e o agente administrativo, Dr. Victor Samuel. Ato contínuo o presidente mandou que fosse feita a leitura da ata da sessão passada e a declarou aprovada. Passada a fase deliberativa inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P044831/2018, cuja parte interessada é J Sete Participações S.A. o presidente passa a palavra à relatora do processo, Dra. Adriana, que lê seu relatório e vota pela manutenção da decisão de 1ª instância, indeferindo o pedido de não incidência de IPTU dos imóveis discutidos no processo e não se manifestando acerca da duplicidade alegada ao imóvel de controle nº 60281, tendo em vista que não foi objeto do processo em análise. O presidente passa a palavra ao Procurador Assistente, Dr. Leydson, que lê seu parecer jurídico e opina pelo deferimento parcial do pedido do contribuinte, reconhecendo procedente o cancelamento do IPTU do imóvel inscrito sob o controle nº 60281, tendo em vista que está em duplicidade e indeferindo a não incidência aos imóveis inscritos sob o controle nº 63761 e 63762. O presidente abre espaço para discussão e inicia-se a votação. O presidente passa a palavra ao advogado da parte, Dr. Breno Jessen (OAB/CE nº 22.107), que reitera todos os pedidos do requerimento inicial. O presidente passa a palavra a Dra. Cristiane, que vota divergente da relatora, reconhecendo a duplicidade do imóvel de controle nº 60281 e acompanhando o voto da relatora no sentido de indeferir a não incidência de IPTU para os imóveis inscritos sob os controles nºs 63761 e 63762. O presidente passa a palavra à Dra. Sciencina, que acompanha o voto da relatora. A Dra. Beatriz, o Dr. Marcus e o Dr. Camerino também acompanham o voto da relatora. Por maioria de votos, mantém-se a decisão de 1ª instância, sendo indeferida a não incidência de IPTU aos imóveis discutidos no processo e não sendo analisada a duplicidade alegada em fase recursal ao imóvel de controle nº 60281. Após, inicia-se o julgamento do Processo Administrativo nº P112463/2020, cuja parte interessada CPAVE - Comércio de Peças